



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CONTRATO Nº 002/2024/PMP  
PROC. ADM. Nº 037/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
PINHEIRO/MA, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E S  
L DE CASTRO, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO – PMP/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sediada na Rua José Anastácio, s/n, Antigo Matadouro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor Augusto César Miranda Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 50021988-6 SSP/SP e do CPF nº 334.416.003-63, residente neste município e a empresa S L DE CASTRO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 04.601.963/0001-00, estabelecida na S Rua Diogo dos Reis, 847, Matriz. Pinheiro – MA CEP: 65.200-000, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu Representante Legal, senhora Solange Lobato de Castro, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 303.467.463-53, portadora do R.G. nº 0478197720137 - SSP/MA, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 026/2023 SRP e do **Processo Administrativo n.º 2.025/2023**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de gás de cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo, na Ata de Registro de Preços nº 023/2023-PMP e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

FUNDEB FUNDAMENTAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	MARCA	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	Gás liquefeito de petróleo (GLP), engarrafado em botijão de 13 kg, dentro dos padrões exigidos pela Agência Nacional de Petróleo — ANP (obs: apenas gás RECARGA).	900	UNIDADE	ULTRAGÁS	R\$ 93,00	R\$ 83.700,00
2	Gás liquefeito de petróleo (GLP), engarrafado em botijão de 13 kg, dentro dos padrões exigidos pela Agência Nacional de Petróleo — ANP (obs: gás incluindo vasilhame de armazenamento).	8	UNIDADE	ULTRAGÁS	R\$ 281,00	R\$ 2.248,00
3	Gás liquefeito de petróleo (GLP), engarrafado em botijão de 45 kg, dentro dos padrões exigidos pela Agência Nacional de Petróleo — ANP (obs: apenas gás RECARGA).	12	UNIDADE	ULTRAGÁS	R\$ 319,95	R\$ 3.839,40
4	Gás liquefeito de petróleo (GLP), engarrafado em botijão de 45 kg, dentro dos padrões exigidos pela Agência Nacional de Petróleo — ANP (obs: gás incluindo vasilhame de armazenamento).	2	UNIDADE	ULTRAGÁS	R\$ 1.230,00	R\$ 2.460,00
<b>TOTAL FUNDEB FUNDAMENTAL</b>					<b>R\$ 92.247,40</b>	
FUNDEB INFANTIL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	MARCA	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	Gás liquefeito de petróleo (GLP), engarrafado em botijão de 13 kg, dentro dos padrões exigidos pela Agência Nacional de Petróleo — ANP (obs: apenas gás RECARGA).	600	UNIDADE	ULTRAGÁS	R\$ 93,00	R\$ 55.800,00
2	Gás liquefeito de petróleo (GLP), engarrafado em botijão de 13 kg, dentro dos padrões exigidos pela Agência Nacional de Petróleo — ANP (obs: gás incluindo vasilhame de armazenamento).	5	UNIDADE	ULTRAGÁS	R\$ 281,00	R\$ 1.405,00
<b>TOTAL FUNDEB INFANTIL</b>					<b>R\$ 57.205,00</b>	
MDE FUNDAMENTAL						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	MARCA	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	Gás liquefeito de petróleo (GLP), engarrafado em	300	UNIDADE	ULTRAGÁS	R\$ 93,00	R\$ 27.900,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

	botijão de 13 kg, dentro dos padrões exigidos pela Agência Nacional de Petróleo — ANP (obs: apenas gás RECARGA).					
2	Gás liquefeito de petróleo (GLP), engarrafado em botijão de 13 kg, dentro dos padrões exigidos pela Agência Nacional de Petróleo — ANP (obs: gás incluindo vasilhame de armazenamento).	1	UNIDADE	ULTRAGÁS	R\$ 281,00	R\$ 281,00
3	Gás liquefeito de petróleo (GLP), engarrafado em botijão de 45 kg, dentro dos padrões exigidos pela Agência Nacional de Petróleo — ANP (obs: apenas gás RECARGA).	3	UNIDADE	ULTRAGÁS	R\$ 319,95	R\$ 959,85
<b>TOTAL MDE FUNDAMENTAL</b>					<b>R\$ 29.140,85</b>	
<b>MDE INFANTIL</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	MARCA	P. UNITARIO	P. TOTAL
1	Gás liquefeito de petróleo (GLP), engarrafado em botijão de 13 kg, dentro dos padrões exigidos pela Agência Nacional de Petróleo — ANP (obs: apenas gás RECARGA).	100	UNIDADE	ULTRAGÁS	R\$ 93,00	R\$ 9.300,00
2	Gás liquefeito de petróleo (GLP), engarrafado em botijão de 13 kg, dentro dos padrões exigidos pela Agência Nacional de Petróleo — ANP (obs: gás incluindo vasilhame de armazenamento).	1	UNIDADE	ULTRAGÁS	R\$ 281,00	R\$ 281,00
<b>TOTAL MDE INFANTIL</b>					<b>R\$ 9.581,00</b>	
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 188.174,25</b>	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31/12/2024 contados da assinatura do contrato.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 188.174,25 (cento e oitenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, conforme o fornecimento dos produtos, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 021201 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 022200 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB

Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Pinheiro, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**

**5.1.1.** A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

**5.2.** Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**5.3.** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

**5.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

**5.5.** O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Banco do Brasil, agência nº 0566-5 conta corrente nº 69.354-5.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**6.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

**6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** A execução será sob demanda.

**7.2.** As condições de execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

**8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 002/2021.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 10.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3 fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5 cometer fraude fiscal;
- 10.1.6 não mantiver a proposta.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3 multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.3.1 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.2 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.3.4 impedimento de licitar e contratar com o Município de Pinheiro/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMP/MA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pinheiro/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE

Pinheiro – MA, 15 de janeiro de 2024.

**PINHEIRO**

Augusto César Miranda Rodrigues  
Secretário Municipal de Educação  
CONTRATANTE  
Sec. Municipal de Educação  
Pinheiro-MA

Solange Lobato de Castro  
SOLANGE LOBATO DE CASTRO  
S L DE CASTRO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Augusto César CPF: 995.504.493-72

Nome: Solange Lobato de Castro CPF: 0288207382



# ESTADO DO MARANHÃO DIÁRIO OFICIAL



PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

ANO XLVIII Nº 016 SÃO LUÍS, TERÇA - FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

## SUMÁRIO

<b>ACORDO</b>	
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar.....	01
<b>ADITIVOS</b>	
Secretaria de Estado da Educação e Outros.....	01
<b>ATAS</b>	
Secretaria de Estado da Administração.....	03
<b>AVISOS</b>	
Câmara Municipal de Alto Parnaíba - MA e Outros .....	06
<b>COMUNICAÇÕES</b>	
Prefeitura Municipal de Lago dos Rodrigues - MA e Outras ..	08
<b>CONTRATOS</b>	
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Outros .....	10
<b>CONVÊNIO</b>	
Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MA.....	20
<b>CONVOCAÇÃO</b>	
Esporte Clube Viana .....	21
<b>ERRATA</b>	
Secretaria de Estado da Cultura.....	21
<b>ESTATUTO</b>	
Serviço de Valorização da Vida de São Luís - SERVISLU .....	21
<b>NOTIFICAÇÃO</b>	
Prefeitura Municipal de Balsas - MA .....	21
<b>PORTARIAS</b>	
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão – CREA/MA.....	22
<b>TERMOS DE ADESÃO</b>	
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão - TJ/MA.....	22
<b>TERMO DE AJUSTE</b>	
Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão - CAEMA .....	23
<b>TERMO DE APOSTILAMENTO</b>	
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar .....	23
<b>TERMO DE RATIFICAÇÃO</b>	
Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH.....	23

## ACORDO

### SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

**EXTRATO DO ACORDO SUBSIDIÁRIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 05/2023-SAF-PARTES: O ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**, CNPJ n.º 21.681.460/0001-00, representada pelo Secretário de Estado **UBIRAJARA DO PINDARÉ ALMEIDA SOUSA**, inscrito no CPF de n.º 409.039.743-04 e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL – AGERP**, inscrita no CNPJ n.º 08.593.102/0001-70, representada por seu Presidente **SANDRO SOARES TAVARES**, inscrito

no CPF de n.º 215.486.503-82. **OBJETO:** O presente ASCT tem por objeto o apoio ao planejamento e à execução do Projeto Amazônico de Gestão Sustentável (PAGES), conforme requerido no Acordo de Financiamento ASAP+/2RP GRANT NO. 2000004247 firmado entre o Fundo Internacional do Desenvolvimento Agrícola – FIDA e o Governo do Maranhão, consolidando corporativa e tecnicamente a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar (SAF). Esta cooperação deverá contribuir decisivamente para o fortalecimento das capacidades institucionais do Governo do Maranhão na gestão de projetos similares e acordos de financiamento internacionais. Constitui, ainda, objeto deste ASCT, viabilizar a conjugação de esforços dos signatários do PAGES, especificamente, a obtenção da redução da pobreza rural, o desmatamento e a degradação na região Amazônica do Maranhão através do desenvolvimento dos meios de subsistência, segurança alimentar e nutricional da população rural pobre por meio da conservação e do uso sustentável da Floresta Amazônica, especificamente, contando com as estratégias: a) maior acesso e capacidade das pessoas para atender às suas necessidades de alimentos, energia, água para consumo humano e, para a agricultura familiar, segurança da posse da terra e organização comunitária eficaz; b) aumento da renda e da segurança alimentar e nutricional dos agricultores familiares por meio de práticas de produção sustentáveis, diversificadas e resilientes; c) restauração e preservação da Floresta Amazônica aumentando a resiliência dos ecossistemas e seus serviços de proteção do solo e da água; d) valor agregado aos produtos florestais não madeireiros e maior presença no mercado com integração em cadeias de valor sustentáveis; e) capacidades institucionais estaduais fortalecidas para adotar políticas e melhorar a conservação e restauração da Floresta Amazônica; f) implementação fortalecida de políticas públicas apoiadas pela documentação sistemática das boas práticas e abordagens de intervenção do Projeto e uma troca ativa de conhecimento sobre inovação e boas práticas de outros estados e organizações. **VIGÊNCIA:** O presente ASCT terá vigência vinculada ao Acordo de Financiamento – Programa de Adaptação para Pequenos Agricultores – Concessão N.º 2000004247, este assinado em 12 de maio de 2022 e com vigência de 6 (seis) anos a contar da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 18/12/2023. **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93. **FORO:** Justiça Estadual da Comarca da Ilha de São Luís – MA. **ASSINATURAS:** UBIRAJARA DO PINDARÉ ALMEIDA SOUSA, Secretário de Estado de Agricultura Familiar e SANDRO SOARES TAVARES, Presidente da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – AGERP.

## ADITIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO EX OFFICIO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2022-SEDUC**, Processo Administrativo nº 166803/2023 - SEDUC. **CONTRATANTE:** O ESTADO DO MARANHÃO, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**. CNPJ: 03.352.086/0001-00. **REPRESENTANTE:** neste ato representado por seu Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas, o Sr. **VITOR PFLUEGER PEREIRA DOS SANTOS**. CPF Nº 017.692.363-25, e o do outro lado, a **UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DAS ESCOLAS AGRÍCOLAS DO MARANHÃO-UAEFAMA**. CNPJ nº 02.503.145/0001-30. **REPRESENTANTE:** VICENÇA





**EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2024**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.042/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal de Governo. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. CONTRATADO: **EMPRESA E P MOURA LIMA**. Valor Global: R\$ 45.924,90 DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI Nº 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0203 – SECRETARIA DE GOVERNO. PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2005 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Governo. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Governo, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Raimundo Nonato Medeiros Carvalho, Secretário Municipal de Governo, e pela contratada, EMPRESA E P MOURA LIMA CNPJ Nº 36.145.634/0001-80.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2024**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.042/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 29/2022. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA E P MOURA LIMA**. Valor Global: R\$ 30.058,20 DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI Nº 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0208 – SECRETARIA DE SAUDE. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.122.0020.2026 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde e Saneamento. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – Material de Consumo. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Daniel Marques Cardoso, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, e pela contratada, EMPRESA E P MOURA LIMA CNPJ Nº 36.145.634/0001-80.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2024**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210.660.036/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 27/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de poços artesianos, com substituição de bombas de interesse da Prefeitura Municipal de Matões. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO. CONTRATADO: **EMPRESA I R M CONSTRUTORA LTDA**. Valor Global: R\$ 300.492,56 DATA DA ASSINATURA: 02/01/2024. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores E LEI Nº 10.520/2002. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0208 – SECRETARIA DE SAUDE. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 17.511.0192.2044 – Manutenção e Melhorias do Sistema de Abastecimento d'água. NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal de Saúde, por seu representante ordenador de despesas o Sr. Daniel Marques Cardoso, Secretário Municipal de Saúde e Saneamento, e pela contratada, EMPRESA I R M CONSTRUTORA LTDA CNPJ Nº 15.073.053/0001-00, Matões - MA, 17 de janeiro de 2024. Publique-se. Rafael Guimarães Viana – Procurador Geral do Município de Matões.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO - MA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024-PMP** - REF.: Processo nº 037/2024; PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2023 SRP - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa S L DE CASTRO. OBJETO: fornecimento de gás de cozinha para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - VALOR GLOBAL: R\$ 1188.174,25 (cento

e oitenta e oito mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 021201 – MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30,00 – Material de Consumo; ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022200 – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 15/01/2024; Término: 31/12/2024 – BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000 – SIGNATÁRIOS: Sr. Augusto César Miranda Rodrigues – Secretário Municipal de Educação, de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e S L DE CASTRO, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 15 de janeiro de 2024, Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação.

### CONVÊNIO

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DETRAN/MA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SIGEP Nº 2308100009. CONVÊNIO Nº 08/2023.** PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO MARANHÃO – DETRAN/MA, Autarquia Estadual criada pela Lei Estadual nº 2.668 de 29 de julho de 1966, vinculada a Secretaria de Estado da Segurança Pública, com sede na Avenida dos Franceses S/Nº, Vila Palmeira, inscrita no CNPJ sob o nº 06.293.120/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, contador, portador do CPF nº 672.851.553-49, e por seu Diretor Financeiro **MARCOS ANTÔNIO MELO DA COSTA JUNIOR**, brasileiro, funcionário público estadual, inscrito no CPF sob o nº 651.641.133-68, conforme atribuições conferidas pelo Decreto nº 14.994, de 12/05/1996, alterado pelo Decreto nº 20.242, de 26/01/2004, e de outro lado, **MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA**, com CNPJ nº 06.082.820/0001-56, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FABIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA**, inscrito no CPF sob o nº 324.989503-20, no exercício legal do seu cargo, doravante simplesmente denominado **MUNICÍPIO**, tendo como intervinientes a **SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE TRANSPORTE**, neste ato representado pelo seu titular, **ALBERTO DE CARVALHO SIMÃO**, inscrito no CPF sob o nº 280.996133-68 e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO - PMMA**, CNPJ/MF 06.650.139/0001-67, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº, Calhau, São Luís/MA, neste ato representada por seu Comandante Geral, **PAULO FERNANDO MOURA QUEIROZ**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.698.913-04 e RG nº 13.876-PMMA. **OBJETO:** Constitui objeto deste convênio a integração das atividades do Órgão Executivo de Trânsito do Estado do Maranhão com o Órgão Executivo Rodoviário do Município de CAXIAS/MA, através das ações de planejamento, engenharia de trânsito, processamento de dados, disponibilização de sistema informatizado para troca de informações das bases do RENAINF, RENAVAN e RENACH, estatística de acidentes de trânsito, autuação, fiscalização, aplicação de penalidades, arrecadação de multas via rede bancária, e educação para o trânsito, visando o fiel cumprimento da lei nº 9.503, de 23/09/1997 (CTB). **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste convênio é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da